

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-DECISÃO

Requerimento Administrativo nº 6/2023.

Requerente: Emílio José de Medeiros.

DECISÃO

Trata-se de requerimento do(a) vereador(a) em epígrafe, acerca de diferença de subsídio, pago a menor no corrente ano de 2023.

Constam nos autos pareceres favoráveis da contabilidade, do jurídico e da controladoria desta Casa Legislativa.

Observada a documentação apresentada, percebe-se que, de fato, por equívoco, foi adimplido valor a menor de subsídio no corrente ano de 2023, sem qualquer justificativa que fundamente o pagamento incompleto.

Nesse diapasão, prescreve a Lei Municipal nº 698/2020 preceitua:

“Art. 1º - Fixa para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio mensal dos Vereadores de Lagoa Nova em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observado quanto ao seguinte:

I - Especificamente para todo o exercício de 2021, por disposição do Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 01/06/2020, o valor mensal dos subsídios de que trata este Artigo será equivalente ao valor dos subsídios pago aos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de 2020, sem qualquer majoração.

II - O valor fixado na conformidade do caput deste Artigo, será implantado a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - A remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso VI da CF, na súmula 32 do TCE/RN e no Art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Nova, com a redação dada pela Emenda nº 09 promulgada em 27/02/2018.

Art. 3º - Para fins de atender as despesas com subsídios dos Vereadores, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, de 70% (setenta por cento) da receita mensal do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, excluído desse cômputo os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias (Decisão nº 1.596/2005-TCE/RN), bem como aos dispostos nos Artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Assim sendo, o parecer contábil atesta que o supracitado valor do subsídio se encontra dentro dos parâmetros constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal. Em tempo, existe orçamento para realização do referido pagamento do valor devido, conforme parecer contábil.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis defiro o requerimento administrativo de diferença de subsídio do corrente ano de 2023, em valor apurado pela contabilidade deste Poder Legislativo, conforme parecer juntado aos presentes autos.

Conste no contracheque as devidas anotações e rubricas específicas.

Comunique-se. Notifique-se. Registre-se. Publique-se na forma da lei.

Lagoa Nova (RN), 21 de junho de 2023.

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 64355550